



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
228	

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024.**

**Interessado:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Mercedes - PR.

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço Por Lote", destinado a "aquisição de Vigas de concreto para manutenções de pontes em localidades do interior do município de Mercedes", conforme o Documento de Formalização de Demanda (fls.02-04).

#### I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", utilizado o critério de julgamento "Menor Preço", sendo utilizada a plataforma eletrônica COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 110-121).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, não adotar o Portal Nacional de



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 08/10/2024 (fl. 195), e tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 23/10/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas nos relatórios de credenciamentos (fls.219), onde foi aferido o enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o item 2.5 do edital.

O *Termo De Julgamento* (fls.220-227), expedidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, registraram os acontecimentos da *Sessão Pública* realizada no dia 23/10/2024, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais, as propostas e os documentos de habilitação que foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo estabelecido no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio dentro do *Sistema Eletrônico*.

Passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, também incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que a licitante classificada atendeu aos requisitos de habilitação.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Os presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, pertinentes para dar subsídio à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-12);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.13)
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls. 14-16);
- Planilha de preços (fls.27);
- Certidão de Fé Pública (fl.18);
- Termo de Referência (fls.19-38);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.39);
- Justificativa para estabelecimento de prioridade de contratação para ME's e EPP's locais e regionais (fls.40-64);
- Minuta de Edital e Contrato com os anexos (fls. 65-97);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.98);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 99);
- Ofício 160/2024 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls.100)
- Portaria de atribuição de Pregoeiro (fl.101);
- Lista de Verificação (fl.102-109);
- Parecer Jurídico Inicial (110-121);
- Autorização Exmo. Sr. Prefeito (fl. 122);
- Edital (fls.123-190);
- Divulgação de Edital PNCP (fls. 191);
- Extrato de Edital (fls.192);
- Publicação em Diário Oficial do Município (fls. 193-194);
- Publicação no Jornal "O PARANÁ" (fls.195);
- Proposta de Preço (fl.196);



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
231	

- Documentos de Habilitação e consultas (fl.197-218);
- Relatório de Declaração (fl. 219);
- Termo de Julgamento (fl. 220-227);

Em síntese, é o relatório.

## II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do Pregoeiro e tampouco da Equipe de Apoio, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva. É necessário informar também que ficam excluídos desta análise um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público tampouco da manutenção dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “modalidade de licitação” escolhida e o seu critério de julgamento; dar um suporte teórico ao agente de contratação/ pregoeiro/ comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros correlatos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
232	

### III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "*Pregão Eletrônico*", pelo critério de julgamento "*Menor Preço*", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* do pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com satisfatório atendimento ao princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico inicial acostado neste procedimento licitatório (fls. 110-121).

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 08/10/2024 (fls. 195), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 23/10/2024, o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido, assim, credenciaram-se a participar do certame as empresas listada no Relatório de Declaração (fls.219).

O *Termo de Julgamento* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.220-227), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, onde registraram de forme transparente os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 23/10/2024, onde as propostas e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico através da plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando assim o hígido cumprimetno dos trâmites legais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
233	

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público.

Na tramitação de cada item que forma o lote, foi aberta a palavra aos licitantes quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que não houve nos autos o registro de manifestação por parte dos demais licitantes do certame, na sequência, o objeto licitado no *lote único* foi adjudicado à empresa vencedora, denominada:

### **ITEM 1**

Objeto: Poste Concreto (características vide fl.225).

Quantidade: 02 (duas)

Melhor Lance: R\$ 6.200,00

Aceito e Habilitado para: COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 04.537.626/0001-92.

### **ITEM 2**

Objeto: Poste Concreto (características vide fl.226).

Quantidade: 02 (duas)

Melhor Lance: R\$ 6.900,00

Aceito e Habilitado para: COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 04.537.626/0001-92.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
234	

### ITEM 3

Objeto: Poste Concreto (características vide fl.227).

Quantidade: 04 (quatro)

Melhor Lance: R\$ 8.900,00

Aceito e Habilitado para: COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 04.537.626/0001-92.

Consoante o valor obtido no certame da licitação NÃO extrapolou o limite máximo estabelecido no edital. Assim, concluídas as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de um parecer conclusivo.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas por ocasião do parecer inicial (fl. 110-121), pois trata-se de aquisição de bens comuns, com as características definidas com padrões de qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o *Princípio da Publicidade* foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

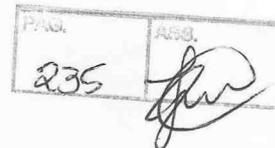
De igual modo, foi obedecido o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da Igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado ao que nos demonstra os autos unicamente o critério de cunho OBJETIVO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



para chegar ao licitante vencedor do certame.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste certame licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, para a valiação da melhor proposta, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da necessidade pública, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite de julgamento das propostas oferecidas foi realizado em plataforma virtual de acordo com as estipulações de cada agente público e das exigências pre definidas na Lei e no Edital.

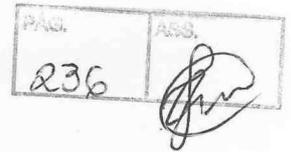
Assim sendo e conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência. Outras regras relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 3891, de 07/10/2024 (fls.193-194); no jornal O Paraná, edição n.º 14.452, de 08/10/2024 (fls.195);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 23/10/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se da em



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



razão da utilização do critério de julgamento de “Menor Preço” em aquisição de bens comuns;

- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

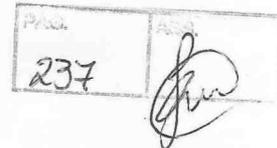
Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, fez operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem registros de sanções aplicadas para a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.



# Município de Mercedes Estado do Paraná



## IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, concluo que não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, tampouco de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação e nem na tramitação da etapa externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer, passível de ser deliberado/censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 23 de Outubro de 2024

**RODRIGO ADOLFO  
PERUZZO**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ADOLFO PERUZZO  
Dados: 2024.10.23 16:54:33 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 126260



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 159/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 61/2024, que tem por objeto a *aquisição de vigas de concreto para manutenções de pontes em localidades do interior do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
Único	Cobrebem Construtora de Obras Ltda, CNPJ nº 04.537.626/0001-92	61.800,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2024.10.24 08:02:34 -03'00'

**Alexandre Graunke**

PREFEITO EM EXERCÍCIO

- PUBLICADO -

DATA: 25 / 10 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3914



## MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de outubro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3914

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Gestor, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 336/2024, decorrente do Processo licitatório n.º 168/2024, Dispensa Presencial n.º 50/2024:

I – Gestor Titular: Jaíne Dörner, Diretora de Departamento Pedagógico, matrícula nº 93718;

II – Gestor Substituto: Gracieli Eger, Diretora de Departamento Pedagógico, matrícula nº 11904;

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 2º** - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 336/2024, decorrente do Processo licitatório n.º 168/2024, Dispensa Presencial n.º 50/2024:

I – Fiscal Titular: Jéssica Fernanda Kwieczynski, Nutricionista, matrícula nº 209350.

II – Fiscal Substituto: Juliana Aparecida Effting, Chefe da Divisão Pedagógica, matrícula nº 126101;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

**Alexandre Graunke**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 159/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 61/2024, que tem por objeto a aquisição de vigas de concreto para manutenções de pontes em localidades do interior do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
Único	Cobrebem Construtora de Obras Ltda, CNPJ nº 04.537.626/0001-92	61.800,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

**Alexandre Graunke**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)